



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO AVANÇADO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

RODRIGO CAMPOS, Ten Cel Av

**Aplicabilidade da Legislação Brasileira para o Emprego Armado do Poder
Aeroespacial em Tempo de Paz**

Rio de Janeiro
2021

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO AVANÇADO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

RODRIGO CAMPOS, Ten Cel Av

**Aplicabilidade da Legislação Brasileira para o Emprego Armado do Poder
Aeroespacial em Tempo de Paz**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Curso Avançado de
Comando e Estado-Maior da Escola de
Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.
Linha de Pesquisa: Linha de Pesquisa.
Orientador: Mário Luis Ribeiro dos Santos.

Rio de Janeiro
2021

RESUMO

Diante das ameaças em tempo de paz, cabe a FAB garantir a soberania do espaço aéreo brasileiro, em conformidade com as leis do Brasil. Deste modo buscou-se identificar a legislação em vigor que trate do emprego do poder aeroespacial em tempo de paz e se existem lacunas nestas legislações, bem como verificou-se qual seria o processo legal necessário realizar sua adequação, se houve alguma situação na qual alguma missão deixou de ser cumprida devido limitações da legislação e, por fim, qual é a influência da legislação em vigor nas normas e doutrinas de âmbito interno da FAB. Realizou-se então uma pesquisa bibliográfica e documental, bem como a aplicação de um questionário para militares que atuam na gestão da defesa aeroespacial brasileira. Com isto verificou-se que apesar das diversas legislações em vigor identificadas, as lacunas existentes representam óbices ao emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz, conforme corroborado também pelas percepções dos entrevistados sobre o assunto. Identificou-se uma situação na qual as limitações legais existentes impediriam a possibilidade de um desfecho diferente. Observou-se que a doutrina de emprego aeroespacial e as instruções decorrentes sofrem influência direta das leis brasileiras e o processo legal adequado para modificar as legislações pátrias são por meio de edição de lei pelo Congresso Nacional ou por meio de Decreto do Presidente da República. Com isto conclui-se que a legislação brasileira em vigor restringe a aplicação de armamento pelo poder aeroespacial em tempo de paz.

Palavras-chave: Defesa Aeroespacial. Emprego do Poder Aeroespacial. Legislação. Tempo de Paz.

ABSTRACT

In the face of peacetime threats, it is up to the FAB to guarantee the sovereignty of airspace, in accordance with the laws. In this way, it was sought to identify the legislation in force that deals with the use of aerospace power in peacetime and whether there are gaps in these legislations, as well as what would be the legal process necessary to carry out its adaptation, if there was any situation in which any mission was not fulfilled due to limitations of the legislation and, finally, what is the influence of the legislation on the norms and doctrines of the FAB. A bibliographical and documental research was then carried out, as well as the application of a questionnaire to military personnel who work in the management of aerospace defense. With this, it was found that despite the various legislations in force identified, the existing gaps represent obstacles to the armed use of aerospace power in peacetime, as corroborated by the perceptions of those interviewed on the subject. A situation was identified in which existing legal limitations prevented the possibility of a different outcome. It was observed that the aerospace employment doctrine and the resulting instructions are directly influenced by laws and the appropriate legal process to modify the national legislation is through the enactment of a law by the Congress or through a Decree of the President. With this, it is concluded that the legislation in force restricts the application of weapons by the aerospace power in peacetime.

Keywords: *Aerospace Defense. Employment of Aerospace Power. Legislation. Peacetime.*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pirâmide da hierarquia das leis	14
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Público alvo da pesquisa.	20
Tabela 2 - Respostas a pergunta 2 da pesquisa.	20
Tabela 3 - Respostas a pergunta 3 da pesquisa.	20
Tabela 4 - Respostas a pergunta 4 da pesquisa.	21
Tabela 5 - Respostas a pergunta 5 da pesquisa.	22

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS*

AADA – Alta Autoridade de Defesa Aeroespacial
AJ – Assessor Jurídico
AODA – Autoridade Operacional de Defesa Aeroespacial
CACEM – Curso Avançado de Comando e Estado-Maior
CBA – Código Brasileiro de Aeronáutica
CF – Constituição Federal
CIA – *Central Intelligence Agency*
CN – Congresso Nacional
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COJAER – Consultoria Jurídica Adjunta da Aeronáutica
COMAE – Comando de Operações Aeroespaciais
COMAER – Comando da Aeronáutica
COMDABRA – Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro
DA – Defesa Aeroespacial
END – Estratégia Nacional de Defesa
FAB – Força Aérea Brasileira
FFAA – Forças Armadas
MPEA – Medidas de Policiamento do Espaço Aéreo
NOSDA - Normas Operacionais da Defesa Aeroespacial
OM – Organização Militar
OPM – Operações Militares
OSO – Oficial de Supervisão Operacional
SDA – Supervisor de Defesa Aeroespacial
SISDABRA – Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro
STF – Supremo Tribunal Federal
TAV – Tiro de Aviso
TDE – Tiro de Detenção

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	METODOLOGIA	11
3	REFERENCIAL TEÓRICO	13
4	APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	14
4.1	Legislação relacionada ao emprego do poder aeroespacial.....	14
4.2	Lacunas na legislação brasileira	18
4.3	Situações reais que extrapolaram as legislações em vigor	23
4.4	Influência da legislação na doutrina.....	24
4.5	Processo ideal para adequação da legislação	26
5	CONCLUSÃO	28
	REFERÊNCIAS.....	30
	APÊNDICE A – TERMO TCLE	33
	APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.....	34

1 INTRODUÇÃO

Em 1968 o Ministério da Aeronáutica deu início a uma série de estudos para implementar no Brasil um sistema de defesa aérea mais seguro e eficaz, a solução vislumbrada foi a integração com o sistema de controle de tráfego aéreo.

Em 1972 foi criada a Primeira Ala de Defesa Aérea, 1º ALADA, em Anápolis – GO, que veio a receber os caças supersônicos Mirage III, com o intuito de prover a proteção da capital federal em Brasília.

O Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), foi criado por meio de decreto do então presidente João Figueiredo, em 1980, com a finalidade de garantir o exercício da soberania no espaço aéreo do país.

Em 1990, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), o Ministério da Aeronáutica e o Ministério da Justiça deram início ao processo que culminou com a implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), como resposta as inúmeras atividades criminosas que estavam ocorrendo na região amazônica.

Atualmente, alguns países fronteiriços do Brasil continuam sendo reconhecidos mundialmente como fontes de produção e distribuição de drogas ilícitas.

As fronteiras terrestres possuem diversos obstáculos e barreiras naturais, bem como fiscalização policial que dificulta as ações das organizações criminosas que procuram transportar esses materiais para o país.

Considerando que o espaço aéreo não apresenta barreiras físicas naturais e o avião provê um transporte rápido de bens e pessoas, o modal aéreo tem sido bastante empregado, especialmente em função da elevada margem de lucro entre o valor de aquisição destes bens ilícitos e o seu preço de venda em território nacional ou até estrangeiro, nos casos que o Brasil acaba sendo um país de passagem para rotas internacionais do tráfico de drogas.

A Força Aérea Brasileira (FAB) é a força armada responsável pela manutenção da soberania no espaço aéreo brasileiro, devendo garantir a segurança dos voos, bem como o seu uso para fins lícitos em conformidade com a legislação pátria e os acordos internacionais vigentes dos quais o Brasil é signatário.

Dentro da FAB, o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) é a organização militar (OM) responsável por empregar o Poder Aeroespacial em tempo de paz.

Para tanto o COMAE emite uma série de normas e procedimentos, alguns de cunho sigiloso, pautados tanto na Constituição Federal quanto nas demais leis em vigor.

Desta forma, para que a missão da FAB seja cumprida em sua íntegra levantou-se o seguinte questionamento: em que medida a legislação brasileira influencia o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz?

A importância deste questionamento decorre da leitura dos textos das leis, os quais transparecem que o sistema legal brasileiro possui lacunas que representam problemas para a FAB garantir a soberania do espaço aéreo brasileiro desde o tempo de paz.

No caso de insuficiência legal, havendo ausência de movimentação espontânea do legislador para sanar eventuais lacunas legais, poderá a própria FAB empreender gestões de modo que o aparato legal necessário para o emprego armado do poder aeroespacial venha a ser criado, dando um maior respaldo para o trabalho desempenhado por meio do COMAE quando a situação concreta assim exigir.

Portanto, o objetivo geral é analisar se existem fragilidades na legislação pátria que se constituem verdadeiros óbices para o emprego armado do poder aeroespacial no tempo de paz.

Deste modo, como objetivos específicos foram definidos os seguintes:

- a) identificar a legislação em vigor que trate do emprego do poder aeroespacial em tempo de paz;
- b) identificar lacunas da legislação atual para garantir o emprego armado em prol da soberania do espaço aéreo brasileiro;
- c) identificar situações nas quais alguma missão de emprego armado do poder aeroespacial deixou de ser cumprida devido limitações da legislação;
- d) identificar a influência da legislação em vigor nas normas e doutrinas de âmbito interno da FAB voltadas para o emprego armado do poder aeroespacial; e
- e) identificar o processo legal necessário para adequar a legislação nacional para o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz.

Desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.144, de 16 de julho de 2004, conhecido popularmente como Lei do Abate, a defesa aeroespacial brasileira mudou sua postura e passou a realizar o emprego armado contra aeronaves em conformidade com as hipóteses elencadas na legislação.

No mundo atual, o amparo jurídico serve de base legal segura para as ações militares de emprego da força, com especial relevância no tempo de paz.

As ações adversas que atentam contra a soberania e a segurança do espaço aéreo quase sempre se utilizam do elemento surpresa e demandam resposta imediata por parte dos sistemas de defesa aeroespacial, como foi visto durante os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, por meio do uso de aeronaves civis como armas de destruição em massa.

Neste escopo, o trabalho busca também possíveis oportunidades de melhoria na legislação brasileira, que após identificadas poderão servir de base para o início de um processo que venha viabilizar um respaldo legal eficiente para a manutenção da soberania do espaço aéreo brasileiro em consonância com uma doutrina eficiente que balize o emprego armado do poder aeroespacial.

2 METODOLOGIA

Para desenvolver o presente trabalho foi primordialmente adotado o método qualitativo por meio de análise bibliográfica e aplicação de questionário. Os resultados do questionário também foram analisados pelo método quantitativo com o intuito de fazer uma apresentação de cunho estatístico das respostas obtidas, por meio da escala de Likert.

O universo dos entrevistados no questionário foi composto por autoridades operacionais de defesa aeroespacial previstas em normas internas da FAB e também os assessores jurídicos do COMAE, com uma adesão de 86,67% de todo o universo possível selecionado.

Também foi empreendida uma pesquisa documental nas legislações nacionais que versam sobre o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz.

De modo a responder o questionamento norteador proposto, foi definido um objetivo geral e cinco objetivos específicos.

Portanto, com o intuito de atingir o objetivo geral, serão analisados os objetivos específicos da seguinte maneira:

- a) Objetivo específico 1: identificar a legislação em vigor que trate do emprego do poder aeroespacial em tempo de paz. Este objetivo será atingido por meio de pesquisa documental das legislações e normas em vigor para selecionar

aquelas que tratem direta ou indiretamente do emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz.

- b) Objetivo específico 2: identificar lacunas da legislação atual para garantir o emprego armado em prol da soberania do espaço aéreo brasileiro. Este objetivo será atingido por meio da análise bibliográfica, bem como da avaliação dos dados levantados a partir das respostas do questionário enviado para os assessores jurídicos e as autoridades de Defesa Aeroespacial do COMAE.
- c) Objetivo específico 3: identificar situações nas quais alguma missão de emprego armado do poder aeroespacial deixou de ser cumprida devido limitações da legislação. Este objetivo será atingido após pesquisa documental.
- d) Objetivo específico 4: identificar a influência da legislação em vigor nas normas e doutrinas de âmbito interno da FAB voltadas para o emprego armado do poder aeroespacial. Este objetivo será atingido também por meio de pesquisa documental.
- e) Objetivo específico 5: identificar o processo legal necessário para adequar a legislação nacional para o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz. Este objetivo será atingido por meio de análise bibliográfica sobre o processo legislativo conjugado com a pesquisa documental de situações similares que ocorreram.

Respondidas as questões acima, será atingido o objetivo geral, que é verificar a existência de fragilidades na legislação pátria que se constituam óbices para o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz.

Importante ressaltar que foram encontradas limitações relativas ao acesso a normas internas da FAB e o acesso a situações de interceptações reais, que se revestem de grau de sigilo devido a sensibilidade do seu conteúdo, e que por este motivo não podem constar no presente trabalho, porém sua ausência apenas compromete parcialmente o objetivo específico 3, que trata de elencar missões nas quais o seu objetivo deixou de ser cumprido por falta de amparo legal adequado, e o objetivo específico 4, que trata da influência da legislação na doutrina da FAB.

Como forma de contornar tal limitação, foi feita pesquisa de conteúdo disponível em fontes abertas na internet, bem como das questões que não se revestem de sigilo e estão disponíveis para consulta pública.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A sociedade humana organizada é pautada por leis. A dependência do homem pelo aparato jurídico que garanta a própria existência das sociedades humanas organizadas e dos países foi objeto de estudos dos filósofos Aristóteles, Hobbes, Locke, Rosseau e Kant, conforme explanado por Nodari (2014), pois foi graças a criação de um ordenamento jurídico aceito por todos que foi possível ao ser humano conviver em sociedades organizadas e não mais no permanente estado selvagem de guerra de todos contra todos.

Com relação a teoria jurídica a ser analisada é preciso destacar que uma relevante base teórica do presente trabalho será o conceito da Pirâmide de Kelsen, apresentada por Kelsen (1998) em seu livro Teoria Pura do Direito. De acordo com sua teoria, as leis possuem uma clara hierarquia entre si, tendo como ápice a constituição de cada país.

Segundo Silva (2014), Mendes, Branco e Coelho (2009) e a própria Constituição Federal, o procedimento de controle de constitucionalidade, que é aquele que analisa a validade de uma lei em face da Constituição Federal, será exercido de modo concentrado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para apreciação de uma legislação de maneira abstrata ou de modo difuso pelo juiz apenas no julgamento de um caso concreto e que venha a incidir dentro de uma lide específica.

Os militares, segundo Di Pietro (2017), estão inclusos dentro da categoria dos agentes públicos, ou seja, pessoas físicas que prestam serviço ao estado por meio das forças armadas, polícias militares e corpos de bombeiros militares, dentro de um regime jurídico próprio.

E por serem agentes públicos, os militares estão sujeitos à regra legal de que só podem fazer aquilo que a lei autorize expressamente, diferente das demais pessoas físicas que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíba, ou seja, possuem um escopo de ação muito mais amplo.

Deste modo o emprego armado do poder aeroespacial no Brasil, em tempo de paz, encontra limitações legais para a ação dos militares, conforme lição de Abreu (2015) ao discorrer especificamente sobre o emprego armado contra aeronaves e a “Lei do Abate”.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nos próximos tópicos serão tratados em detalhes os pontos selecionados nos objetivos específicos de modo a atingir o objetivo geral proposto conforme a metodologia selecionada.

4.1 Legislação relacionada ao emprego do poder aeroespacial

O jurista alemão Hans Kelsen (1998) descreveu o sistema de leis de um país como em forma de uma pirâmide. No ápice da figura, no maior grau hierárquico, está a constituição, e assim sucessivamente as demais leis e normas.

A escolha do formato piramidal serve para elucidar pictograficamente a supremacia da constituição que irradia suas normas e princípios sobre todo o ordenamento jurídico de um país e também para ilustrar como as legislações inferiores devem estar em consonância com as legislações de grau superior.

Segundo Kelsen (1998) a CF inaugura a ordem jurídica de um Estado, sendo a norma que dá validade aos poderes estatais, fundando o próprio Estado em conformidade com seus ditames, que em uma democracia representam a vontade do próprio povo, por meio dos seus representantes legais escolhidos. Para ele qualquer lei que vier a contrariar a Constituição torna-se inconstitucional, perdendo sua validade por este motivo.

Figura 1 – Pirâmide da hierarquia das leis.



Fonte – Internet.

Corroborando com o entendimento de Kelsen, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se pronunciou sobre o assunto explicando que a hierarquia entre as leis é algo

essencial ao ordenamento, de modo especial para garantir o controle de constitucionalidade das normas ou até mesmo para solucionar um eventual conflito entre elas.

Ao trata do tema Silva (2014) explica que:

O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Essa conformidade com os ditames constitucionais, agora, não se satisfaz apenas com a atuação positiva de acordo com a constituição. Exige mais, pois omitir a aplicação de normas constitucionais, quando a Constituição assim a determina, também constitui conduta inconstitucional. (SILVA, 2014, p. 47).

Após a realização da análise documental realizada nas legislações vigentes, balizada conforme a teoria de Kelsen, foram observadas que as seguintes legislações possuem dispositivos que dão amparo para o emprego armado do poder aeroespacial no Brasil:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Complementar nº 97;
- c) Lei nº 7.565/86;
- d) Lei nº 9.614/98;
- e) Decreto nº 5.144/04;
- f) Decreto nº 9.077/17;
- g) Decreto nº 6.834/09;
- h) Decreto-Lei nº 1.778/80; e
- i) Lei nº 12.432/11.

No mais alto nível hierárquico, a Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 142, define a tríplice destinação dada pelo constituinte às Forças Armadas (FFAA):

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Silva (2014) explica que as FFAA são instituições que estão diuturnamente a serviço do Direito e da paz social, sendo portanto garantes da própria existência do Estado, seja no âmbito interno, evitando uma deterioração da civil extremada, seja afirmando a soberania na esfera internacional perante a comunidade de países.

O parágrafo primeiro do artigo 142 da CF deixou explícito que, por meio de lei complementar, serão estabelecidas normas gerais para o emprego das FFAA, pois a ideia é que a Constituição apenas aponte um norte genérico e deixe para outras leis a tarefa de aprofundar mais outros aspectos específicos.

Em 1999 foi promulgada a Lei Complementar n° 97 deixando claro que a FAB teria como atribuição subsidiária atuar contra diversos tipos de tráfegos aéreos ilícitos:

Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:
VII - preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito. (BRASIL, 1999, grifo nosso)

O Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) tratou, em seu artigo 303, da possibilidade de realização da medida de destruição em tempo de paz contra qualquer aeronave classificada como hostil:

Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da Polícia Federal, nos seguintes casos:
I - se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;
II - se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;
III - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;
IV - para verificação de sua carga no caso de restrição legal (artigo 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do artigo 21);
V - para averiguação de ilícito.
§ 1° A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado.
§ 2° Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada.
§ 3° A autoridade mencionada no § 1° responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.
(BRASIL, 1986, grifo nosso)

O parágrafo 2° do CBA, que criou a medida de destruição, foi introduzido somente em 1998 por meio da Lei n° 9.614.

Apesar da introdução da medida de destruição, faltava uma regulamentação legal que viesse a detalhar tal medida de maneira que esta pudesse vir a ser efetivamente utilizada pela FAB.

Tal regulamentação veio apenas em 2004, por meio do Decreto n° 5.144, que ficou conhecido na mídia com o apelido de “Lei do Abate”. Neste decreto foram

definidas em quais situações a medida de destruição poderia ser utilizada e de que modo deveria ser executada.

Com a reestruturação do Comando da Aeronáutica, em 2017, foi criado o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), que absorveu as atribuições do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA) e passou a ser o novo órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), conforme o Decreto n° 9.077/17:

Art. 22-D. O Comando de Operações Aeroespaciais é o órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA, e a ele compete:

I - realizar a defesa aeroespacial do território nacional contra todas as formas de ameaça, a fim de assegurar o exercício da soberania no espaço aéreo brasileiro; e

II - empregar os meios sob seu controle operacional, incluídos os necessários para o estabelecimento dos procedimentos a serem seguidos com relação às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins .

Parágrafo único. O Comando de Operações Aeroespaciais é Comando Operacional Conjunto com sede no Distrito Federal e será dirigido por oficial-general da ativa do posto de Tenente-Brigadeiro do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica. (BRASIL, 2017, grifo nosso)

O Decreto n° 6.834 explicita que cabe ao COMAER executar as ações relativas à defesa aeroespacial da pátria:

Art. 2° O Comando da Aeronáutica, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, tem por finalidade preparar os órgãos operacionais e de apoio da Aeronáutica para o cumprimento da sua destinação constitucional e das atribuições subsidiárias.

Art. 3° Ao Comando da Aeronáutica compete:

IV - executar ações relativas à defesa do País, no campo aeroespacial;

VII - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas de interesse aeronáutico, em coordenação com outros órgãos governamentais, quando for necessário, em razão de competências específicas da Aeronáutica;

XV - realizar outras atribuições subsidiárias particulares, estabelecidas na Lei Complementar no 97, de 1999 (BRASIL, 2009, grifo nosso).

No caso da realização do TDE com órbita o legislador entendeu que havia a necessidade de alterar a competência para julgar o caso concreto. Assim a competência passou da justiça comum para a justiça militar, que por ser mais especializada teria melhores condições de julgar um caso deste tipo.

A Lei n° 12.432 promoveu uma alteração no Código Penal Militar para fazer este ajuste:

Art. 1° O parágrafo único do art. 9° do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

9º

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (BRASIL, 2011, grifo nosso).

4.2 Lacunas na legislação brasileira

Dentro do CBA passou a existir a previsão legal da possibilidade da aplicação da medida de destruição em tempo de paz contra aeronaves civis, após a alteração promovida por meio da Lei nº 9.614/98, porém apenas com o Decreto nº 5.144/04 que houve a regulamentação tornando possível a aplicação do tiro de detenção (TDE) pela FAB.

A “lei do abate” se limitou a tratar de aeronaves hostis suspeitas de tráficos de substâncias entorpecentes e drogas, e ainda assim dentro de rígidos limites conforme o artigo 2º:

Art. 2o Para fins deste Decreto, é considerada aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins aquela que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - adentrar o território nacional, sem Plano de Vôo aprovado, oriunda de regiões reconhecidamente fontes de produção ou distribuição de drogas ilícitas; ou

II - omitir aos órgãos de controle de tráfego aéreo informações necessárias à sua identificação, ou não cumprir determinações destes mesmos órgãos, se estiver cumprindo rota presumivelmente utilizada para distribuição de drogas ilícitas. (BRASIL, 2004).

No inciso I verifica-se a obrigatoriedade da aeronave estar vindo de fora do país. Já na hipótese do inciso II, a aeronave deve estar em uma rota que seja reconhecidamente utilizada para o tráfico de drogas ilícitas.

As expressões “fontes de produção ou distribuição de drogas ilícitas” e “rota presumivelmente utilizada para distribuição de drogas ilícitas” são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, são conceitos que não possuem uma delimitação precisa em lei, faltando clareza para definir com exatidão os termos em questão, conforme Del Claro (2004).

Outro ponto obscuro é a questão da realização do tiro de aviso (TAV) somente ser permitido caso realizado sobre áreas não densamente povoadas. Não existe em nenhuma legislação uma definição de qual é o critério que define se uma área é ou

não densamente povoada, ou seja, abaixo de quantos habitantes por quilômetro quadrado poderia ser considerada como tal.

Já o rol de quais são as drogas ilícitas é esclarecido por meio da Portaria n° 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância de Saúde do Ministério da Saúde que sofre constantes atualizações para inclusão ou retirada de substâncias da lista que consta em seu anexo. Tal definição é importante, pois baliza a atuação dos órgãos policiais no combate ao narcotráfico, por meio de uma definição precisa de quais substâncias são consideradas ilegais no Brasil.

A Consultoria Jurídica Adjunta da Aeronáutica (COJAER) apreciou o Decreto n° 5.144 e redigiu o Parecer 005-05/COJAER/09, de 20 de maio de 2009, por meio do qual concluiu que em decorrência dos motivos políticos da redação daquele decreto, a sua regulamentação limitou a aplicação da medida de destruição apenas com relação as aeronaves suspeitas de tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas.

Abreu (2015) entende que o Decreto n° 5.144 se reveste de inconstitucionalidade pelo fato de afrontar o direito a vida e ferir a proporcionalidade, bem como desrespeitar o devido processo legal e a presunção da inocência, aspectos estes garantidos pela própria Carta Magna.

Abreu (2015), cita também outro ponto relevante na sua argumentação, de que na doutrina do direito penal existe o entendimento de que a resistência feita de modo passivo, sem que exista violência contra a autoridade que aplica a ordem legal, não autoriza a morte do agente infrator, fazendo uma analogia que o piloto que apenas descumpre as ordens da defesa aeroespacial e busca apenas se evadir, sem revidar, está empreendendo uma mera resistência passiva, e que deste modo não deveria poder sofrer uma medida de destruição.

De modo a entender a percepção a respeito da aplicação do Tiro de Detenção (TDE) dos oficiais do COMAE que desempenham funções dentro da defesa aeroespacial, foram selecionados aqueles que cumprem a escala de Autoridade Operacional de Defesa Aeroespacial (AODA) integrando a cadeia de comando do SISDABRA para aplicação do TDE, bem como dos assessores jurídicos daquela OM. Para este grupo de militares foi enviado um questionário de caráter quantitativo e qualitativo.

Mais especificamente, o público alvo foi os Oficiais de Supervisão Operacional (OSO), os Supervisores de Defesa Aeroespacial (SDA) e os assessores jurídicos (AJ).

A primeira pergunta serviu para diferenciar as funções dos entrevistados. Da análise das suas respostas verificou-se que foi obtida uma adesão de 86,67% da totalidade do público alvo, com destaque para a adesão de 100% dos assessores jurídicos do COMAE.

Tabela 1 – Público alvo da pesquisa.

FUNÇÃO	PÚBLICO ALVO	PARTICIPANTES	% DOS PARTICIPANTES
OSO	5	4	80,00%
SDA	7	6	85,71%
AJ	3	3	100,00%
TOTAL	15	13	86,67%

Fonte: O autor.

As perguntas que compuseram o questionário enviado por meio da plataforma *google forms* e as respectivas respostas obtidas foram:

Segunda pergunta: **Você conhece as legislações brasileiras que versam sobre o emprego do poder aeroespacial?**

Tabela 2 – Respostas a pergunta 2 da pesquisa.

	RESPOSTAS DA PERGUNTA 2				
	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Indiferente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
OSO	1	1	-	1	-
SDA	1	5	-	-	-
AJ	2	-	-	1	-
TOTAL	38,46%	46,15%	0,00%	15,38%	0,00%

Fonte: O autor.

Primeiro ponto observado é que todos os participantes declararam possuir algum grau de conhecimento das legislações brasileiras que tratam da defesa aeroespacial, as quais fazem parte do ferramental necessário para o desempenho das suas atribuições dentro do SISDABRA.

Segunda pergunta: **Você já fez a leitura integral do Decreto nº 5.144 de 2004, apelidado de Lei do Abate?**

Tabela 3 – Respostas a pergunta 3 da pesquisa.

	RESPOSTAS DA PERGUNTA 3				
	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Indiferente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
OSO	1	2	-	-	-
SDA	4	1	-	1	-
AJ	3	-	-	-	-
TOTAL	69,23%	23,08%	0,00%	7,69%	0,00%

Fonte: O autor.

Esta pergunta serviu para diagnosticar o nível de contato dos entrevistados com a “lei do abate”.

Das respostas obtidas, verificou-se que todos fizeram alguma leitura, em diferentes graus, do Decreto nº 5.144, cujo conteúdo faz parte do curso de formação de Supervisores de Defesa Aeroespacial que é pré-requisito obrigatório para exercer as funções de OSO e SDA dentro do COMAE.

Quarta pergunta: **Você entende que a legislação brasileira, em vigor, atende plenamente as necessidades para o emprego de armamento pelas aeronaves em missões de defesa aeroespacial contra aeronaves hostis suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins em qualquer situação?**

Tabela 4 – Respostas a pergunta 4 da pesquisa.

	RESPOSTAS DA PERGUNTA 4				
	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Indiferente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
OSO	2	1	-	-	-
SDA	-	5	-	-	1
AJ	-	-	-	2	1
TOTAL	15,38%	53,85%	0,00%	15,38%	15,38%

Fonte: O autor.

A quarta pergunta teve por objetivo avaliar a percepção do grupo sobre a amplitude do Decreto nº 5.144 para possibilitar a aplicação do TDE em todas as situações que envolvam aeronaves hostis suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins.

A maior parte dos AODA, 53,85% concordaram parcialmente com a existência de cobertura legal para a aplicação do TDE.

Ainda assim, apenas 2 OSO, totalizando 15,38% dos entrevistados entenderam que este decreto ampara totalmente o emprego contra aeronaves do narcotráfico.

Merece destaque que todo o grupo dos assessores jurídicos deu respostas no espectro oposto, discordando parcialmente ou totalmente da existência deste amparo legal adequado para as hipóteses de aeronaves do narcotráfico.

Pela sua especialização de cunho jurídico é esperado que os AJ possuam um entendimento mais profundo das questões legais pertinentes.

Quinta pergunta: **Você entende que a legislação brasileira, em vigor, atende plenamente as necessidades para o emprego de armamento quando necessário pelas aeronaves em missões de defesa aeroespacial contra aeronaves hostis em outras situações não relacionadas com tráfico de substâncias entorpecentes**

e drogas afins (exemplo de aeronave sequestrada), em tempo de paz?

Tabela 5 – Respostas a pergunta 5 da pesquisa.

	RESPOSTAS DA PERGUNTA 5				
	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Indiferente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente
OSO	2	1	-	-	-
SDA	-	1	-	2	3
AJ	-	-	-	-	3
TOTAL	15,38%	23,08%	0,00%	15,38%	46,15%

Fonte: O autor.

Por fim foi feito um questionamento sobre a possibilidade legal da aplicação do TDE em situações que não estejam ligadas a aeronaves voando com suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins.

A maior parte das respostas (46%) foi no sentido de discordar totalmente que exista algum amparo legal nas situações questionadas. Merece destaque que os assessores jurídicos foram unânimes no entendimento da inexistência de embasamento jurídico para o TDE nestes casos.

Apenas 2 OSO entenderam que a legislação vigente ampara totalmente o emprego armado em tempo de paz contra aeronaves em situações que não se enquadrem nos casos de narcotráfico.

As respostas dadas as questões 4 e 5, que tiveram por foco avaliar a percepção, por parte dos entrevistados, da cobertura legal para o emprego de armamento pela defesa aeroespacial em tempo de paz, mostraram que inexistiu um consenso sobre o amparo legal tanto em relação as aeronaves hostis relacionadas ao narcotráfico, quanto nas hostis das demais situações.

Ficou evidente que todo o grupo de assessores jurídicos do COMAE entendeu que não existe amparo legal pleno em nenhuma das duas situações propostas, conforme as respostas dadas as perguntas 4 e 5.

Ainda foram colocadas 2 perguntas de resposta aberta (perguntas 6 e 7), conforme o Apêndice A, para que os entrevistados pudessem discorrer livremente sobre suas percepções a respeito das legislações em função das missões de defesa aeroespacial.

A percepção que prevaleceu vai ao encontro dos resultados da análise bibliográfica e documental, no entendimento de que as lacunas existentes impõe limites ao emprego do poder aeroespacial em tempo de paz.

4.3 Situações reais que extrapolaram as legislações em vigor

Em 29 de setembro de 1988, praticamente 13 anos antes dos eventos de 11 de setembro, houve o sequestro do voo VASP 375 que decolava de Belo Horizonte com destino ao Rio de Janeiro. O sequestrador pretendia jogar a aeronave, um Boeing 737, contra o Palácio do Planalto no intuito de matar o presidente Sarney, a quem atribuía a culpa pela má situação econômica do país e a perda do seu emprego. O voo foi interceptado e acompanhado discretamente por um Mirage III até seu pouso em Goiânia, fruto da sagacidade do comandante do VASP que ludibriou o sequestrador.

Em 12 de março de 2009 houve o sequestro de um monomotor no aeroclube de Luziânia. O COMDABRA acionou um Mirage 2000 e depois um T-27, que acompanhou o avião até sua queda no estacionamento de um shopping em Goiânia. Segundo investigação da Polícia Federal, a queda da aeronave foi intencional, resultando no falecimento do sequestrador e sua filha de 5 anos de idade que também estava a bordo.

Durante a Copa das Confederações, no dia 15 de junho de 2013, durante o jogo Brasil x Japão em Brasília, houve a interceptação de uma aeronave que adentrou uma área restrita sem ter autorização para tal. A aeronave sofreu mudança de rota, foi afastada do local e segundo o Comandante do COMDABRA, foi proposta uma infração de tráfego aéreo.

Em fevereiro de 2014 um Boeing 767 da American Airlines, decolado do Rio de Janeiro com destino a Miami, acionou o código 7500 de interferência ilícita e foi acompanhado discretamente por um caça F5M até seu pouso em Manaus para averiguação em solo de um eventual sequestro.

O ponto comum das situações acima expostas é que não existia uma clareza quanto a possibilidade legal de emprego de armamento caso se fizesse necessário, em conformidade com a exposição de motivos do projeto de lei que culminou com a publicação da Lei nº 9.614/98, como será apontado no próximo tópico, pois foi verificado que sem um amparo legal adequado ficava praticamente inviável para a FAB cumprir sua missão em situações como as supracitadas.

4.4 Influência da legislação na doutrina

Nas instruções ministradas nos cursos de formação de controladores da defesa aeroespacial bem como no curso dos SDA e OSO são apresentados os limites para aplicação do TDE do Decreto nº 5.144, de modo que as autoridades decisoras recebam o devido assessoramento, e todos atuem dentro dos limites da lei.

As Normas Operacionais da Defesa Aeroespacial (NOSDA), são de caráter sigiloso, porém atendem aos limites legais em conformidade com a hierarquia das leis e normas.

No dossie do Projeto de Lei nº 1.229, de 1995, que tinha por objetivo a regulamentação do TDE, foi apensado um documento assinado em conjunto pelo Ministro da Justiça, Nelson Jobim e pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, Mauro José Miranda Gandra. Neste documento os ministros endossavam o projeto de lei e expunham que:

De outro lado, as Normas de Defesa Aeroespacial estão contidas apenas em documentos internos que não possuem o grau de hierarquia legal compatível com as possíveis consequências de suas aplicações, nem assegurem a publicidade e a transparência requeridas para que tais medidas possam ser adotadas, sem que se argua sua validade, do ponto de vista jurídico, até mesmo em razão do seu desconhecimento. (BRASIL, 1995, p. 11).

Na proposta do Ministério da Defesa sobre uma nova edição da Estratégia Nacional de Defesa (END), encaminhada em 20 de julho de 2020 encontramos que:

A concepção estratégica de defesa do País, em tempo de paz ou de crise, está pautada na capacidade de dissuasão para inibir eventuais ameaças, observando o estabelecido na Constituição, nos preceitos do direito internacional e nos compromissos firmados pelo País (BRASIL, 2020, p.32, grifo nosso).

O preparo da FAB é voltado tanto para atender aos desafios do tempo de paz, de crise ou de guerra, sempre balizados pelas leis nacionais, internacionais e tratados dos quais o país é signatário, os quais limitam diretamente a doutrina de emprego do poder aeroespacial em conformidade com o artigo 1º da Constituição Federal, que define que o Brasil escolheu ser um Estado Democrático de Direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:.....(BRASIL, 1988, grifo nosso).

Silva (2014) destrincha o conceito em duas partes. O “Democrático” refere-se a participação do povo no processo legislativo, por meio de seus representantes eleitos que compõe o Congresso Nacional. Já o “de Direito” representa a submissão

do Estado ao império da lei, atendendo deste modo ao princípio da legalidade e “a lei não deve ficar numa esfera puramente normativa, não pode ser apenas lei de arbitragem, pois precisa influir na realidade social”.

Di Pietro (2018) por sua vez, ao abordar a esfera de atuação do agente público, que são as pessoas que agem em nome do Estado. No caso deste trabalho nos atemos a categoria específica dos militares exercendo o poder de polícia em nome do Estado, de modo a cumprir a missão da FAB.

O militar, sendo agente público a serviço do Estado, deve atender ao princípio constitucional da legalidade, que significa a submissão às leis, ou seja, as decisões devem ser fundamentadas nas leis em vigor, pois “a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite” (Di Pietro, 2018).

No parágrafo 3º do artigo 303 do CBA está expresso que a autoridade aeronáutica responderá caso venha a agir com excesso de poder. Mais uma vez Di Pietro (2018) esclarece que:

O excesso de poder ocorre quando o agente público excede os limites de sua competência; por exemplo, quando a autoridade, competente para aplicar a pena de suspensão, impõe penalidade mais grave, que não é de sua atribuição; ou quando a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência.

Constitui, juntamente com o desvio de poder, que é vício quanto à finalidade, uma das espécies de abuso de poder. Este pode ser definido, em sentido amplo, como o vício do ato administrativo que ocorre quando o agente público exorbita de suas atribuições (excesso de poder), ou pratica o ato com finalidade diversa da que decorre implícita ou explicitamente da lei (desvio de poder). Tanto o excesso de poder como o desvio de poder podem configurar crime de abuso de autoridade, quando o agente público incidir numa das infrações previstas na Lei n o 4.898, de 9-12- 65, alterada pela Lei n o 6.657, de 5-6-79, hipótese em que ficará sujeito à responsabilidade administrativa e à penal, podendo ainda responder civilmente, se de seu ato resultarem danos patrimoniais (DI PIETRO, 2018, p.320, grifo nosso).

Resta, portanto, tanto a quem redige as doutrinas e normas, quanto para quem aplica o poder aeroespacial, atender ao que prevê a legislação brasileira, de modo a evitar uma situação similar ao caso do abate de uma aeronave no Peru, que culminou com a morte da missionária americana Veronica Bowers e sua filha.

Em decorrência deste episódio, 16 (dezesesseis) funcionários americanos da *Central Intelligence Agency* (CIA) que participavam da missão, que tinha por objetivo o combate ao narcotráfico, foram punidos administrativamente, pois o procedimento do abate não observou os passos previstos. Como resultado, os Estados Unidos

também encerram a sua assessoria para governos estrangeiros no abate de aeronaves, bem como indenizaram a família da missionária.

4.5 Processo ideal para adequação da legislação

Quando o Brasil começou a sediar os grandes eventos, a partir da Copa das Confederações, em 2013, verificou-se a necessidade de uma legislação que viesse a cobrir as lacunas existentes, possibilitando o emprego do TDE em situações distintas daquelas previstas no Decreto nº 5.144.

Na ocasião o portal Defesa Net publicou que em virtude daquele evento futebolístico internacional, seria publicado um decreto assinado pela presidente Dilma para permitir o abate de aeronaves sem necessidade de autorização dela. De acordo com o então chefe do Estado-Maior Conjunto do COMDABRA, Cel Av Barbacovi, haveria a delegação daquela competência para o Comandante da Aeronáutica autorizar a derrubada de qualquer aeronave que colocasse em risco grave a segurança nacional durante da Copa das Confederações.

Apesar de esperado, não houve a publicação do decreto presidencial naquela ocasião.

Posteriormente, para a Copa do Mundo de 2014 foi editado o Decreto nº 8.265/14, para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016 foi editado o Decreto nº 8.758/16, para a XI Cúpula do BRICS foi publicado o Decreto nº 10.111/19 e por fim para a Posse do presidente Jair Bolsonaro foi publicado o Decreto nº 9.645/18. Todos estes decretos regulamentaram o emprego armado da defesa aeroespacial para tempo de paz em função de eventos específicos.

Ponto comum dos decretos de vigência temporária, posteriores a Copa do Mundo de 2014, foi a possibilidade do abate de aeronaves hostis que viessem a representar um risco para a segurança das pessoas nos respectivos eventos, sem as limitações já mencionadas do Decreto nº 5.144.

Importante ressaltar que no caso de leis que estejam em contradição com a constituição, a própria carta magna prevê um procedimento chamado Controle de Constitucionalidade, pois conforme o princípio da supremacia constitucional todas as leis que não estiverem de acordo com a constituição não serão válidas, em função da sua posição no topo da pirâmide de leis nacionais.

Conforme Mendes, Branco e Coelho (2009) o Brasil adota um processo de controle de constitucionalidade de caráter misto, ocorrendo em 2 situações:

- a) Difuso, diante de um caso concreto; e
- b) Concentrado, por meio de análise abstrata da constitucionalidade.

A primeira hipótese decorre da apreciação pelo poder judiciário em qualquer instância (caráter difuso), quando em face da lide se percebe a possibilidade de que uma lei contrarie a constituição.

A segunda hipótese é quando algumas das autoridades previstas solicita ao STF que analise a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei, sem estar tal fato associado a algum caso concreto, portanto o caráter abstrato de tal apreciação pelo Supremo.

Até o presente momento nem o Decreto nº 5.144, nem os decretos temporários sobre aplicação do TDE voltados para os grandes eventos, foram objeto de controle de constitucionalidade.

Segundo Abreu (2015) tanto a Lei nº 9.614, que instituiu a medida de destruição, quanto o Decreto nº 5.144, padecem de vício de inconstitucionalidade material, porém o autor reconhece que “a lei do abate se encontra em plena vigência”.

Toda lei ao entrar em vigor possui sua constitucionalidade presumida, e somente o poder judiciário possui competência para declarar a inconstitucionalidade, deste modo o agente público não pode deixar de cumprir uma lei alegando acreditar que a mesma possa estar eivada de inconstitucionalidade.

Deste modo podem-se observar 2 possibilidades para uma melhor adequação da legislação nacional com vistas a atender a necessidade da FAB de amparo legal sólido para o cumprimento da sua missão.

Uma possibilidade seria como ocorreu em 1995, quando o então Ministro de Estado da Aeronáutica veio a endossar um projeto de lei que viesse a possibilitar o tiro contra aeronaves civis em hipótese “*in extremis*”, neste caso pela provocação de edição de uma lei por meio do poder legislativo (Congresso Nacional).

Este seria um processo mais demorado em decorrência das particularidades do processo legislativo existente.

A outra possibilidade seria seguir a linha mais recente, em conformidade com o que houve para os grandes eventos, quando a FAB provocou a edição de decretos presidenciais que viessem a dar o respaldo legal adequado para a defesa aeroespacial atuar.

Em conformidade com o artigo 84 inciso IV da CF, o decreto tem sido a ferramenta legal utilizada para regulamentar a aplicação do TDE em todas ocasiões desde que a medida de destruição foi criada pela Lei nº 9.614/98.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; (BRASIL, 1988).

Este é um processo que pode ser mais célere, pois depende apenas da discricionariedade monocrática do Presidente da República, pois está no rol constitucional de suas atribuições privativas.

Após a análise realizada, observando todos os pontos críticos apontados pelos objetivos parciais, pode-se chegar a algumas conclusões de modo a responder ao questionamento que balizou o presente trabalho, bem como atender ao objetivo principal e as hipóteses levantadas inicialmente.

5 CONCLUSÃO

Devido ao mandamento previsto na constituição, a FAB tem como missão manter a soberania no espaço aéreo e integrar o território nacional com vistas à defesa da Pátria. Tal missão serve para tempo de paz, crise ou guerra.

Após extensa análise bibliográfica e documental percebeu-se que o emprego armado do poder aeroespacial é totalmente dependente da legislação em vigor no país.

O Estado brasileiro, ao utilizar o seu poder de polícia por meio da Força Aérea ou qualquer outra instituição, deve se ater aos limites legais impostos, pois o Brasil optou por ser um estado democrático de direito, ou seja, um Estado que cumpre as leis que estão em vigor, por meio de seus agentes públicos.

Portanto, o objetivo geral selecionado diante desta situação foi verificar se existem fragilidades na legislação pátria que se constituem óbices para o emprego armado do poder aeroespacial no tempo de paz.

Para tanto foi feita inicialmente uma análise documental que selecionou quais são as legislações que embasam o emprego do poder aeroespacial em tempo de paz.

Após o passo anterior foram levantadas quais as lacunas que existem e que mostram fragilidades para a atuação da FAB por meio do emprego armado em missões de defesa aeroespacial. Essas lacunas foram levantadas por meio de análise documental, bibliográfica e também por meio dos resultados obtidos nas respostas

dadas ao questionário pelos entrevistados, que são assessores jurídicos e Autoridades Operacionais da Defesa Aeroespacial do efetivo do COMAE.

Com limitações em função da sensibilidade e sigilo do assunto, foram verificados casos nos quais as missões da FAB foram comprometidas devido as restrições legais existentes.

A influência da legislação na doutrina foi identificada, especialmente sobre as normas e procedimentos voltados para a defesa aeroespacial, bem como nas instruções ministradas nos cursos de formação de operações militares e cursos de formação de autoridades operacionais de defesa aeroespacial.

Deste modo, em tempo de paz, o SISDABRA possui sua capacidade bélica restrita aos rígidos limites do Decreto nº 5.144/04, em vigor, que regulamenta as únicas hipóteses de realização do TDE voltadas especificamente para o combate do tráfico de drogas ilícitas e ainda assim com algumas limitações conforme verificado.

Por fim, foram observados processos que podem suprir as lacunas legais apontadas, seja por meio de edição de lei pelo poder legislativo, por meio do Congresso Nacional, seja por meio da edição de um decreto pelo próprio Presidente da República.

Assim, o objetivo foi alcançado ao se identificar os pontos que podem ser melhorados na legislação nacional, de modo que caso venham a ser sanados, aumentarão a segurança jurídica e darão o adequado amparo jurídico para que a Força Aérea Brasileira venha a cumprir com mais eficiência sua missão, ainda que se faça necessário o uso do emprego bélico em tempo de paz.

Como oportunidade de melhoria, o Comando da Aeronáutica pode realizar tratativas, seguindo o processo adequado, junto ao poder legislativo ou diretamente junto ao Presidente da República, no intuito de apresentar uma proposta de legislação que preencha as lacunas existentes e venha a proporcionar um amparo jurídico ao emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz similar aquele proporcionado pelos decretos de vigência temporária editados para os grandes eventos.

Eventualmente fica a sugestão de ser realizado futuramente um estudo no intuito de se aprofundar na redação de um texto legal que venha a atender as necessidades da FAB, identificando exatamente todos os pontos que devem ser incluídos em uma nova legislação que venha a ampliar as possibilidades do emprego bélico em tempo de paz por meio do poder aeroespacial.

REFERÊNCIAS

1988: Relembre a história do avião sequestrado que veio parar em Goiânia. Disponível em: <https://www.folhaz.com.br/noticias/1988-aviao-sequestrado-goiania/>. Acesso em: 11 out. 2020.

ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Direito Administrativo Militar**. 2. ed., São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.778**, de 18 de março de 1980. Cria o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1778.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.565**, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565compilado.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.614**, de 5 de março de 1998. Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9614.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97**, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.144**, de 16 de julho de 2004. Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5144.htm. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.834**, de 30 de abril de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6834.htm#anexoart22d. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.265**, de 11 de junho de 2014. Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, no tocante às aeronaves sujeitas à medida de destruição, no período de 12 de junho a 17 de julho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/D8265.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.758**, de 10 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8758.htm#art9. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.645**, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a posse presidencial em 1º de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9645.htm#art9. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.111**, de 12 de novembro de 2019. Regulamenta a que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a XI Cúpula do BRICS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10111.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. **Manual de Trabalhos Acadêmicos da UNIFA**. Rio de Janeiro, 2021.

CIA punished 16 officers in 2001 Peru plane shutdown of Muskegon missionary, infant daughter. Disponível em: https://www.mlive.com/news/muskegon/2010/11/cia_punished_16_officers_in_20.html. Acesso em: 07 jul. 2021.

CNJ Serviço: Conheça a hierarquia das leis brasileiras. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-a-hierarquia-das-leis-brasileiras/>. Acesso em: 07 jul. 2021.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**. 2ª ed., Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEL CLARO, Maria Ângela Marques. **O Direito Administrativo e a Doutrina dos Conceitos Jurídicos Indeterminados**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/1741/1440>. Acesso em: 07 jul. 2021

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed., São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEIJOTO, Márcio. **Avião roubado cai em shopping de GO; pai e filha morrem.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/aviao-roubado-cai-em-shopping-de-go-pai-e-filha-morrem,f4082469c6bda310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html#:~:text=Um%20avi%C3%A3o%20monomotor%2C%20de%20prefixo,5%20anos%2C%20morreram%20na%20queda>. Acesso em: 11 out. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocência Mártires. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NODARI, Paulo César. **Ética, Direito e Política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant**. [S. l.]: Paulus, 2014.

O atentado de 11 de setembro e a gestão da crise. Disponível em: <https://www.comunicacaoecrise.com/site/index.php/artigos/944-o-atentado-de-11-de-setembro-e-a-gestao-da-crise>. Acesso em: 11 out. 2020.

PENTEADO, Telma. **A História da Defesa Aérea Brasileira**. Rio de Janeiro: Revista Aeroespacia, 2010.

Proposta de Estratégia Nacional de Defesa. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/politica-nacional-de-defesa. Acesso em: 07 jul. 2021.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional**. 37. ed., São Paulo: Malheiros, 2014.

APÊNDICE A – TERMO TCLE

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em participar na pesquisa de campo referente à pesquisa intitulada APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA O EMPREGO ARMADO DO PODER AEROESPACIAL EM TEMPO DE PAZ, desenvolvida(o) por Rodrigo Campos. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada por MÁRIO LUIS RIBEIRO SANTOS, a quem poderei contatar / consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº (21) 979532724 ou e-mail marioribeiromlrs@fab.mil.br.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é colaborar para a gestão do conhecimento no âmbito da Força Aérea Brasileira.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de questionário na ferramenta *Google Forms*. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo pesquisador e seu orientador. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar desta pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

- () Sim, eu concordo com os termos descritos acima.
() Não, eu não concordo.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Este questionário possui como objetivo servir de subsídios para um artigo científico que analisa a aplicação da legislação brasileira para o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz.

Consulto sobre a possibilidade de retornar este questionário até o dia 02 de julho de 2021, por meio da plataforma *Google Forms*.

O Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) é a organização militar responsável por empregar o Poder Aeroespacial em tempo de paz. Para tanto, o COMAE emite uma série de normas e procedimentos pautados tanto na Constituição Federal quanto nas leis em vigor.

Desta forma, para que a missão da FAB seja cumprida em sua íntegra, fica o questionamento: **em que medida a legislação brasileira influencia o emprego armado do poder aeroespacial em tempo de paz?**

1 – Qual sua função operacional dentro da defesa aeroespacial?

- () OSO
- () SDA
- () Assessor Jurídico

2 – Você conhece as legislações brasileiras que versam sobre o emprego do poder aeroespacial?

- () Concordo totalmente
- () Concordo parcialmente
- () Indiferente
- () Discordo parcialmente
- () Discordo totalmente

3 – Você já fez a leitura integral do Decreto 5.144 de 2004, apelidado de Lei do Abate?

- () Concordo totalmente
- () Concordo parcialmente
- () Indiferente
- () Discordo parcialmente
- () Discordo totalmente

4 – Você entende que a legislação brasileira, em vigor, atende plenamente as necessidades para o emprego de armamento pelas aeronaves em missões de defesa aeroespacial contra aeronaves hostis suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins em qualquer situação?

- () Concordo totalmente
- () Concordo parcialmente
- () Indiferente
- () Discordo parcialmente
- () Discordo totalmente

5 – Você entende que a legislação brasileira, em vigor, atende plenamente as necessidades para o emprego de armamento quando necessário pelas aeronaves em missões de defesa aeroespacial contra aeronaves hostis em outras situações **não relacionadas** com tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins (exemplo de aeronave sequestrada), **em tempo de paz**?

- () Concordo totalmente
- () Concordo parcialmente
- () Indiferente
- () Discordo parcialmente
- () Discordo totalmente

6 – Se julgar pertinente, caso não tenha respondido “concordo totalmente” nas questões 4 e 5, escreva o motivo da resposta escolhida.

7 – Escreva neste espaço outros comentários que julgar pertinentes sobre o tema do presente trabalho.
